

**XII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2023)**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO MEIO DE PROMOÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À
JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DO SISTEMA “ATHOS” DE IDENTIFICAÇÃO DOS
RECURSOS REPETITIVOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Autora: Vitória Holthausen Ribeiro

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Transcorridas mais de duas décadas de regime ditatorial no Brasil, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que marcou o processo de redemocratização do país. Dentre as suas principais inovações, está a garantia de um amplo acesso à justiça, marco fundamental após anos de supressões de direitos. Não obstante, é premente analisar se os jurisdicionados efetivamente estão fruindo dessa garantia constitucional, sobretudo porque o cenário contemporâneo é de litigiosidade judicial, com a conseqüente morosidade e congestionamento do Poder Judiciário. Diante disso, há alguns anos foram instituídos mecanismos para racionalizar a prestação jurisdicional, como a implementação do sistema de julgamento dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ) pela Lei n.º 11.672/2008. Contudo, verifica-se que os índices de litigiosidade permanecem altos e assolam gradualmente os pressupostos do acesso à justiça. De acordo com o Relatório Justiça em Números 2023 do Conselho Nacional de Justiça, o Judiciário finalizou o ano de 2022 com 81,4 milhões de processos em tramitação. Outrossim, nos Tribunais Superiores, constatou-se um aumento de 30,7 mil processos no mesmo período. Nessa perspectiva, a fim de mitigar a morosidade e aumentar a produtividade, o STJ desenvolveu o sistema “Athos” para atuar na identificação e agrupamento dos recursos potencialmente repetitivos. Desse modo, a presente pesquisa objetiva analisar a necessidade e a eficácia do sistema “Athos” para promover a celeridade processual e, assim, propiciar um acesso mais efetivo à justiça. Utilizou-se a metodologia dedutiva, de modo qualitativo, mediante método exploratório e pesquisa bibliográfica. Observou-se que a referida inteligência artificial (IA) foi projetada para identificar previamente os processos que podem ser afetados para julgamento sob o rito de recurso repetitivo, verificar o entendimento convergente ou divergente dos órgãos fracionários sobre a matéria em questão e sinalizar eventuais superações de precedentes qualificados. Conforme o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) do STJ, o sistema tornou-se essencial para otimização do trabalho, visto que uma tarefa anteriormente desempenhada por trinta e dois servidores passou a ser exercida por seis servidores em virtude da contribuição positiva do “Athos”. Ademais, dados divulgados pela Corte indicam que, após um ano de vigência, a IA havia identificado 51 processos possivelmente repetitivos. Em conclusão, infere-se que o Poder Judiciário está sobrecarregado em virtude dos altos índices de judicialização dos conflitos, cuja principal consequência é o congestionamento e a demora para solucionar os litígios. Por outro lado, o constante avanço tecnológico propicia a utilização da tecnologia para aperfeiçoar as necessidades humanas, inclusive no âmbito jurídico. Embora o julgamento de mérito das ações judiciais dependa do crivo humano, a inteligência artificial é uma aliada do Poder Judiciário para otimizar o trabalho dos servidores e diminuir a morosidade.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Celeridade processual; Tecnologia; Produtividade; Efetividade; Congestionamento do Poder Judiciário.